

5. R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para ações voltadas à resposta a enchentes e demais desastres decorrentes de chuvas e à recuperação ambiental e produtiva das margens e da foz do rio Doce, a serem executadas no território do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, conforme ANEXO 18 – RESPOSTA A ENCHENTES E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E PRODUTIVA DAS MARGENS DO RIO DOCE.

6. R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) para o custeio e manutenção do Portal Único “Reparação Rio Doce” e ações de comunicação e transparência, conforme ANEXO 21 – COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.

e. R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais) a título de compensação pelos eventuais danos e impactos negativos à saúde coletiva da população, destinados à UNIÃO FEDERAL, ao ESTADO DE MINAS GERAIS, ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e aos municípios listados no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS, conforme previsto no ANEXO 8 – SAÚDE.

f. R\$ 1.260.000.000,00 (um bilhão e duzentos e sessenta milhões de reais) para programas a serem geridos pelas Instituições de Justiça (definição na Cláusula 37), via depósito judicial, observadas as disposições do CAPÍTULO IV, Seção IV, dividido conforme abaixo:

1. R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para o Programa para Mulheres a ser criado e gerido pelas Instituições de Justiça em benefício das mulheres, reservados, pela COMPROMISSÁRIA, os valores necessários à contratação do ente que fará a gestão e operacionalização do Programa para Mulheres.

2. R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para estrutura de apoio das Instituições de Justiça.

3. R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para Projetos Socioambientais a serem definidos pelas Instituições de Justiça, a serem executados no ESTADO DE MINAS GERAIS e/ou no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, preferencialmente na Bacia do rio Doce e do litoral norte do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Clausula 40. Fica criado o **Programa para Mulheres**, ao qual se destina o valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para iniciativas a serem implementadas e geridas pelas Instituições de Justiça em benefício das mulheres da Bacia Hidrográfica do rio Doce e do litoral norte do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Cláusula 41. Serão destinados R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para estrutura de apoio das Instituições de Justiça.

Cláusula 42. Serão destinados R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para Projetos Socioambientais a serem definidos pelas Instituições de Justiça, a serem executados nos ESTADOS DE MINAS GERAIS e/ou ESPÍRITO SANTO, preferencialmente na Bacia Hidrográfica do rio Doce e do litoral norte do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Cláusula 43. Os resultados das iniciativas indicadas nas Cláusulas 40, 41 e 42 serão também divulgados no Portal Único deste ACORDO, conforme ANEXO 21 – COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.

Cláusula 44. Não será admitido uso de recursos deste ACORDO para despesas ordinárias de pessoal, para projetos não relacionados com este ACORDO, ou para a contratação de AUDITORIA da OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Clausula 45. No caso da não utilização dos valores indicados nas Cláusulas 40, 41 e 42 para os respectivos fins, o saldo remanescente do final de cada exercício financeiro poderá ser utilizado conforme decisão das Instituições de Justiça para projetos de interesse socioambiental na Bacia Hidrográfica do rio Doce e litoral norte do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Clausula 46. Os valores destinados às ações das cláusulas anteriores deverão ser depositados pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA em conta judicial vinculada a processo a ser indicado pelas Instituições de Justiça, conforme ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Parágrafo primeiro. O montante a ser depositado judicialmente para o Programa para Mulheres referido na Cláusula 40 será definido após a contratação do ente responsável por seu gerenciamento e operacionalização.

Parágrafo segundo. A COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA e as Instituições de Justiça poderão convencionar, de comum acordo, forma de depósito distinta do *caput* ao longo da execução deste ACORDO, com o objetivo de aprimorar sua execução.

Cláusula 47. Para a execução do Programa para Mulheres, as Instituições de Justiça apresentarão Termo de Referência para a contratação, pela COMPROMISSÁRIA, de ente com notória capacidade para operacionalização do programa que será gerenciado pelas Instituições de Justiça.

Parágrafo primeiro. O pagamento da contratação estabelecida nesta Cláusula será efetivado diretamente pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA ao ente selecionado pelas Instituições de Justiça para gerenciar e operacionalizar o programa de que trata esta Cláusula. O valor correspondente à contratação compõe o montante total referido na Cláusula 40 acima e será deduzido das parcelas alocadas para essa iniciativa no ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Parágrafo segundo. A partir da disponibilização do Termo de Referência pelas Instituições de Justiça, a COMPROMISSÁRIA realizará um processo de seleção para obter propostas técnicas e comerciais de empresas interessadas em realizar o gerenciamento e operacionalização do programa. As propostas recebidas serão disponibilizadas às Instituições de Justiça em até 60 (sessenta) dias da disponibilização do Termo de Referência para que estas selecionem o ente a ser contratado.

Parágrafo terceiro. A COMPROMISSÁRIA deverá formalizar a contratação do ente selecionado em até 60 (sessenta) dias da comunicação das Instituições de Justiça da seleção do ente a ser contratado para o gerenciamento e a operacionalização do programa.